

Resolução CN-SESI nº 0073/2024

Apreciar o Relatório de Monitoramento dos Projetos de Subvenções Extraordinárias - exercício 2024.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 214ª Reunião Ordinária de 29/7/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando Ofício nº 041/2024-DIDEN - Comissão de Subvenções, de 3/7/2024, do presidente da Comissão de Subvenção Extraordinária e diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 3/7/2024;

Considerando que o artigo 21, inciso VII, da Resolução CN-SESI nº 0118/2021, de 29/11/2021, dispõe que a Comissão de Subvenção Extraordinária deve apresentar ao Conselho Nacional do SESI, o Relatório de Monitoramento das Subvenções Extraordinárias – exercício 2024;

Considerando que as subvenções extraordinárias solicitadas pelos departamentos regionais se destinam a realização de projetos de natureza especial e temporária;

Considerando as boas práticas de gestão de projeto e as diretrizes da Resolução CN-SESI nº 0118/2021, o Relatório encontra-se estruturado com os tópicos: Resumo dos projetos em execução; Rubricas/despesas previstas e realizadas; Projetos com alteração de objetivo geral; Relação dos projetos em execução; e Projetos encerrados;

Considerando que, conforme previsto no § 2º, do artigo 11, da Resolução CN-SESI nº 0118/2021, o Departamento Nacional deu conhecimento à Comissão de Subvenção Extraordinária do monitoramento da execução física e financeira dos projetos vigentes em todas as reuniões realizadas a partir da aprovação da referida Resolução;

Considerando que se utilizou como escopo para análise os projetos vigentes até 31/5/2024;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0073/2024

Considerando os termos do parecer GEJUR N° 0025/2024, 15/7/2024, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0211/2024.

RESOLVE

Art.1º Tomar conhecimento do Relatório de Monitoramento dos Projetos de Subvenções Extraordinárias – exercício 2024, com o resumo dos projetos em execução, as rubricas e despesas previstas e realizadas, os projetos com alteração de objetivo geral, os projetos em execução e os encerrados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de julho de 2024.



Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

